

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPGCR)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas regulatórias e disciplinadoras das atividades administrativas e acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR), que possui caráter interunidades, sendo vinculado às unidades acadêmicas Faculdade de Fisioterapia e Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Art. 2º. O PPGCR é estruturado por docentes da Faculdade de Fisioterapia e da Faculdade de Medicina, bem como, composto por docentes de outras unidades acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. O PPGCR, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ, nas Resoluções vigentes do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) ministrará cursos para graduados nos seguintes níveis:

I – Mestrado acadêmico, que conduz ao título de Mestre em Ciências da Reabilitação;

Parágrafo único. O mestrado do PPGCR está voltado à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica em Ciências da Reabilitação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A administração geral do PPGCR será compartilhada entre a Faculdade de Fisioterapia e a Faculdade de Medicina.

§1º A gestão administrativa será de responsabilidade da Faculdade de Fisioterapia;

§2º A organização financeira será de responsabilidade da Faculdade de Medicina, uma vez que o setor financeiro dessa unidade também centraliza os recursos da Faculdade de Fisioterapia.

§3º As unidades participantes serão corresponsáveis pela atualização do Sistema de Pós-graduação da UFRJ.

§4º Todos os documentos expedidos e as páginas online do programa deverão fazer referência às unidades participantes.

§5º Os procedimentos referentes à convocação de reuniões da Comissão Deliberativa do programa, registro de suas decisões bem como demais decisões da Comissão Deliberativa serão informadas às unidades participantes pelo coordenador do programa.

Art. 5º. A organização acadêmica do PPGCR constitui responsabilidade de sua Coordenação (Coordenador e Substituto Eventual) e da Comissão Deliberativa, apoiados por sua Secretaria.

Art. 6º. A Comissão Deliberativa é órgão deliberativo e estruturada pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II - Substituto eventual;

III – Todos os docentes do núcleo de docentes permanentes do Programa, seja da Faculdade de Fisioterapia ou da Faculdade de Medicina;

IV - Dois representantes discentes do curso de mestrado.

§ 1º A Comissão Deliberativa deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês; a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 2º A Comissão Deliberativa poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo, com 24 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros do colegiado, ou em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 4º A Comissão Deliberativa será presidida pelo Coordenador ou, em sua falta, pelo Substituto eventual, ou ainda pelo docente de maior hierarquia funcional e, em caso de empate, o mais antigo.

§ 5º A representação discente deverá ter um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

§ 6º Os docentes do núcleo permanente do Programa deverão ser, obrigatoriamente, portadores do título de doutor.

§ 7º Dentre os docentes do núcleo permanente do Programa será eleito o Coordenador para mandato de 2 (dois) anos de acordo com os seguintes princípios:

I – No máximo 02 (duas) reconduções;

II- Serão consideradas válidas as eleições para Coordenador quando, pelo menos, 1/3 (um terço) do Colégio Eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§ 8º O Colégio Eleitoral é integrado pelos docentes do núcleo permanente e representantes discentes do Programa.

§ 9º Os membros discentes serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, eleitos pelos seus pares, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º. À Comissão Deliberativa compete:

I - Eleger o Coordenador e o Substituto Eventual do Programa, submetendo os nomes dos mesmos à aprovação da CPGP, sendo posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação;

II- Aprovação de novas disciplinas;

III - Verificar o cumprimento das normas da CAPES, por parte dos docentes do PPGCR, referente ao número máximo de participação em programas de pós-graduação. Além das observações das normas da CAPES os docentes devem ser autorizados pelos programas da UFRJ envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente;

IV - Aprovação de edital de seleção;

V - Aumento ou diminuição do número de vagas discentes nos cursos do PPGCR;

VI - Remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

VII - Credenciamento de docente para atuação no programa;

VIII - Pedido de orientador;

IX - Credenciamento de docente externo como orientador;

X - Autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação que não ultrapasse aquele previsto no Art. 32 da Resolução CEPG Nº 302, de 19 de julho de 2024;

XI - Aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 58 da Resolução CEPG Nº 302, de 19 de julho de 2024;

XII - Alteração de conceito em disciplina;

XIII - Atribuição de conceito J (Abandono Justificado);

XIV - Trancamento de matrícula;

XV - Destrancamento de matrícula;

XVI - Aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XVII - Decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;

XVIII - Desativação de disciplinas.

Art. 8º. A Comissão Deliberativa do PPGCR será presidida pelo Coordenador do programa, com funções executivas.

Art. 9º. O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual serão professores doutores, membros do núcleo docente permanente do Programa com regime de dedicação exclusiva ou 40 horas; deverão ser eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual do coordenador se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 2º Ao Coordenador compete:

- I - Propor modificações na organização e na estrutura do Programa;
 - II - Acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
 - III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e na sua ausência caberá ao Substituto Eventual;
 - IV - Elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;
 - V - Integrar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);
 - VI - Submeter à Comissão Deliberativa propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do programa;
 - VII - Presidir a Comissão de Bolsas e a alocação das mesmas;
- Submeter os nomes para composição das bancas examinadoras de defesa de dissertações e teses à CPGP, com a devida aprovação pela Comissão Deliberativa;
- VIII - Prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres dos técnico-administrativos, Corpos Docente e Discente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é de responsabilidade do seu Corpo Docente, composto por professores doutores que integram o quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ, portadores de título de Doutor obtido no país, seja na UFRJ ou em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no exterior e devidamente revalidado.

§ 1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela UFRJ.

§ 2º Desde que autorizados pelas Congregações da Faculdade de Fisioterapia e da Faculdade de Medicina, e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a UFRJ ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Programa de Pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente, nas seguintes condições:

- I - Professor visitante, conforme legislação em vigor;
- II - Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio;
- III - Professor em regime de dedicação parcial à UFRJ, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de Pós-Graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV - Professor aposentado da UFRJ, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- V – Funcionário técnico-administrativo da UFRJ com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de Pós-Graduação;

VI - Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da UFRJ integrante do PPGCR;

VIII – Professor que possua vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa ou profissional, assim como professor aposentado, a atuação na UFRJ será permitida mediante cessão ou convênio e adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário”

§ 3º Caberá à Comissão Deliberativa de PPGCR fixar normas e autorizar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente no Programa.

§ 4º O pedido de credenciamento de docente deverá ser formalizado e encaminhado à Coordenação do PPGCR, por meio de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I - Uma cópia autenticada do seu diploma de Doutorado;

II - *Curriculum vitae*;

III - Plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º Todos os integrantes do Corpo Docente deverão ser portadores do título de doutor produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do Programa por meio dos critérios estabelecidos da área 21 da CAPES.

§ 6º Os docentes do PPGCR serão classificados, conforme previsto pelo Ministério da Educação, como: permanentes, colaboradores ou visitantes conformes.

§ 7º Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições:

I - Ministrando disciplinas e realizando atividades de orientação e pesquisa;

II - Desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa;

III - Orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras;

IV - Desenvolver com presteza as tarefas determinadas pelo Colegiado do Programa ou pelo Coordenador;

§ 8º O credenciamento de professor orientador com título de doutor deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 9º O docente candidato a ingressar no Programa deverá comprovar produtividade científica e profissional no campo da Ciência da Reabilitação, sinalizando junto à Coordenação do Programa uma experiência na área de saúde desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados.

§ 10 A permanência do docente no Programa está condicionada à manutenção de produtividade científica e profissional, em termos de atividades de ensino, trabalhos publicados e orientação de trabalhos finais de dissertação e tese.

§ 11 A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por comissão interna formada para este fim, composta por dois membros da Comissão Deliberativa do PPGCR e com a participação de, pelo menos, um membro externo ao PPGCR, aprovada em reunião da Comissão Deliberativa.

§ 12 Pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados pelos próprios docentes, para apreciação da Comissão Deliberativa do PPGCR por fluxo contínuo.

§ 13 - A avaliação de credenciamento será realizada por comissão mista, composta por dois membros do PPGCR e um membro externo ao programa, aprovado pela Comissão Deliberativa do programa, com inserção em cursos de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES.

Art. 11. A classificação dos docentes realizada pelo Programa, e seu credenciamento ou descredenciamento, não estabelece ou altera vínculos funcionais com a UFRJ.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DISCENTE AO PROGRAMA

Art. 12. Poderão candidatar-se ao curso de pós-graduação, ministrado pelo PPGCR, os portadores de diplomas de nível superior reconhecidos pelo MEC.

§ 1º O candidato ao mestrado deverá apresentar o diploma de graduação em áreas afins.

§ 2º Os critérios para seleção dos candidatos ao curso de mestrado em Ciências da Reabilitação será com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no edital. A seleção constará de uma prova de língua inglesa, análise do currículo e apresentação de um projeto, obedecendo às linhas de pesquisa. A admissão aos cursos de pós-graduação só se efetivará após homologação pela Comissão Deliberativa do programa.

§ 3º Aos candidatos oriundos de países cujo idioma difere do nosso será exigido comprovante do domínio da língua portuguesa, emitido pelo Consulado Brasileiro em seu país de origem, ou submeter-se a uma prova de leitura e compreensão, de caráter eliminatório como parte do processo seletivo.

Art. 13. As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 14. A comprovação de capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa é exigida para a obtenção do título de Mestre em Ciências da Reabilitação.

§ 1º O exame de leitura e compreensão da língua inglesa será realizado como parte do processo seletivo em caráter classificatório.

§ 2º Não serão aceitos resultados de outros concursos ou cursos como substitutos do exame de leitura e compreensão em língua inglesa, exceto quando o candidato tiver certificado de desempenho, no mínimo, "intermediário inferior" no TOEFL ou IELTS.

SEÇÃO 2

DA MATRÍCULA

Art. 15. Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas definido pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º O aluno do PPGCR deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o Termo de Ciência, apresentado pela Secretaria do Programa.

§ 2º O aluno do PPGCR tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado, enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não tenha sido cancelada. O aluno do PPGCR deverá assinar o Termo de Opção, apresentado pela Secretaria do Programa.

§ 3º Será garantido ao aluno e aluna transgêneros, transsexuais e travestis o uso do nome social para os registros e atos acadêmicos, conforme Resolução CEPG 01/2018 da UFRJ.

Art. 16. O prazo máximo para obtenção do título de Mestre em Ciências da Reabilitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da dissertação.

Art. 17. O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e por intermédio de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa e encaminhá-la à apreciação da Comissão Deliberativa até o final do 23º (vigésimo terceiro) mês de curso do mestrado.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CPGP, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão Deliberativa. As prorrogações de prazos que ultrapassem 36 meses deverão ser encaminhadas para o CEPG.

Art. 18. O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e por intermédio de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo para avaliação da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período não superior a um semestre.

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro semestre de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para ser avaliada pela Comissão Deliberativa.

§ 3º Respeitado o calendário acadêmico da UFRJ, o aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e por intermédio de seu orientador, o destrancamento de matrícula e encaminhá-lo para avaliação da Comissão Deliberativa.

§ 4º Em caso de trancamento, na ocasião do destrancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, podendo optar por seguir integralmente o novo Regulamento, se for o caso. O aluno deverá assinar o Termo de Opção, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 19. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I - Obter conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- II - Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;
- III - Descumprir os prazos regulamentares para a conclusão do curso de mestrado (24 meses);
- IV - Se configurar o caso de dupla matrícula em cursos *stricto sensu* da UFRJ.

§ 2º A readmissão poderá ocorrer mediante novo exame de seleção;

§ 3º O aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente na ocasião da readmissão;

§ 4º A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada até o limite máximo de 30% da carga horária mínima, de atividades pedagógicas.

Art. 20. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do Programa de Pós-graduação:

I - À aluna gestante, por oito meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico;

II - Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 50% da carga horária das disciplinas em andamento.

Parágrafo único: Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 21. Será assegurado regime acadêmico especial nos casos de licença paternidade conforme dispõe a Lei 13257 de 08 de março de 2016, em todos os seus parágrafos e incisos estipulados nos artigos 37 e 38 da referida lei. Cabendo as mesmas condições, que dispõe a lei, tanto para homens cisgêneros e homens transsexuais seja em relações heteroparentais ou homoparentais.

SEÇÃO 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 22. A unidade de planejamento e execução do currículo do curso *stricto sensu* da UFRJ é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta de, pelo menos, um docente devidamente credenciado.

§ 1º O Programa oferecerá disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§ 2º A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§ 3º Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo

§ 4º O aluno de mestrado deverá obter 240 (duzentos e quarenta) horas-aula em disciplinas obrigatórias e 120 (cento e vinte) horas/aula em disciplinas eletivas, para computar o mínimo de 360 (trezentos e sessenta)

§ 5º O curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

Art. 23. A criação de disciplinas deverá ser autorizada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º A solicitação de criação de disciplinas deverá ser formalizada e encaminhada por docente do Programa à Comissão Deliberativa por meio de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I - Ementa da disciplina;

II - Nível e carga horária da disciplina;

III - Objetivos da disciplina;

IV - Justificativa da pertinência à proposta de formação do Programa;

V - Bibliografia contendo livros, artigos científicos e outros documentos relacionados ao conteúdo da disciplina.

§ 2º A aprovação de alteração de ementa de disciplina deverá ser autorizada pela Comissão Deliberativa, desde que a alteração não implique em sobreposição e/ou modificação de até 20% da ementa com outra disciplina.

§ 3º A criação e desativação de disciplinas deverá ser autorizada pela Comissão Deliberativa e compete à Divisão de Ensino da Pró-reitoria de Pós-Graduação realizar tal solicitação.

Art. 24. O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador que será definido no ato da inscrição pelo aluno. Cada orientador indicará o número de vagas que dispõe para orientação a cada seleção. Essa indicação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do programa.

§ 1º Em casos excepcionais, a Comissão Deliberativa do Programa avaliará a substituição temporária ou definitiva do orientador;

§ 2º Será permitido convidar docente ou pesquisador, possuidor de título de doutor, externos ao programa, em regime de co-orientação. O orientador deverá encaminhar pedido de credenciamento específico para esse fim, para avaliação da Comissão Deliberativa;

§ 3º O pedido de credenciamento de co-orientador externo ao programa deverá ser formalizado e encaminhado pelo orientador à Comissão Deliberativa, por meio de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I - Uma cópia autenticada do diploma de Doutorado do co-orientador convidado;

II - *Curriculum vitae* do co-orientador convidado;

III - Justificativa circunstanciada da pertinência do convite face à expertise do co-orientador convidado.

Art. 25. A inscrição em disciplinas e a solicitação de desistência serão efetuadas pelo aluno a cada semestre, com a devida concordância de seu orientador, respeitado o calendário acadêmico da UFRJ.

§ 1º. O aluno deverá estar inscrito em pelo menos uma das atividades acadêmicas do Programa;

§ 2º As solicitações de inscrição serão avaliadas, segundo critérios definidos pela Comissão Deliberativa, após atendida a demanda dos alunos do Programa e respeitado o limite de vagas;

§ 3º O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, e ao Regulamento do Programa em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplinas isoladas;

§ 4º O PPGCR não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas;

§ 5º O aluno de disciplina isolada não poderá cursar mais de 2 (duas) disciplinas num período de 2 (dois) anos, não podendo o mesmo obter mais do que 120 (cento e vinte) horas no total.

§ 6º As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas pelo aluno mediante solicitação à Comissão Deliberativa.

SEÇÃO 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I - A = (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;

II - B = (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;

III - C = (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;

IV - D = (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina e que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência;

§ 3º O aluno bolsista que obtiver conceito inferior a "B" deverá ser avaliado pela comissão deliberativa quanto ao cancelamento da bolsa.

Art. 27. O aluno deverá solicitar nova inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva na qual tenha obtido conceito "D".

Art. 28. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando não estiver inscrito em pelo menos uma disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula.

Art. 29. Fica convencionado que a indicação "I" (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

§ 1º Se o trabalho for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina, a indicação "I" será substituída pelo conceito atribuído após avaliação;

§ 2º A indicação "I" será substituída pelo conceito "D" se o trabalho não for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina.

Art. 30. A desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário acadêmico da UFRJ.

Parágrafo único. Quando houver abandono de disciplina por motivo justificado, com aceite do professor responsável e devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGCR, será atribuído o conceito "J" (Abandono Justificado).

Art. 31. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas isoladas e cursadas em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 32. Será exigido do pós-graduando um coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

§ 1º O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos. Serão atribuídos os seguintes pesos aos conceitos do presente Regulamento: A=3; B=2; C=1 e D=0;

§ 2º As indicações "I", "J" e "T" constarão no histórico escolar oficial, mas não entrarão no cômputo do CRA.

SEÇÃO 5

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 33. O aluno do mestrado será submetido a exame de qualificação, que deverá ser realizado entre o 12º (décimo segundo) e 15º (décimo quinto) mês.

Art. 34. Os exames de qualificação do mestrado consistem de:

I- Avaliação de texto contendo proposta de sumário da dissertação; versão preliminar do capítulo de revisão da literatura; análise preliminar dos dados e cronograma (incluindo as etapas já realizadas e aquelas a serem cumpridas);

§ 1º A qualificação poderá ser presencial ou não presencial. No caso de qualificação presencial, haverá sessão pública de defesa do texto da qualificação de mestrado. A qualificação não presencial ocorrerá mediante impedimento da participação de todos os membros da banca examinadora de forma presencial.

§ 2º O trabalho será avaliado por banca aprovada pela Comissão Deliberativa e composta por 3 (três) membros titulares doutores: o orientador, um docente do Programa, um docente externo ao Programa, além de um membro suplente externo e um interno;

§ 3º O aluno poderá receber as seguintes indicações:

I - Aprovado;

II - Aprovado com pendências;

III - Não aprovado.

§ 4º No caso de "aprovado com pendências", o aluno deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 30 (trinta) dias. As exigências e o nome do membro da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno deverão

ser registrados em ata. Os projetos que receberem a indicação "não aprovado" deverão ser reapresentados e submetidos à nova arguição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da mesma banca examinadora. O aluno que não obtiver aprovação de seu trabalho no segundo exame terá sua matrícula cancelada;

§ 5º Os resultados do exame de qualificação deverão ser homologados pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 35. O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e por intermédio de seu orientador, a prorrogação do prazo para a realização de exame de qualificação e encaminhá-la à apreciação do Colegiado até o final do 15º (décimo quinto) mês de curso. A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 36. Só será autorizada a apresentação da dissertação ao candidato ao título de mestre que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - Matrícula ativa há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - Cumprimento de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

III - Aprovação em exame de leitura e compreensão em língua inglesa;

IV - Obtenção de CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

V - Aprovação no exame de qualificação;

VI - Apresentação à Secretaria do Programa e à banca examinadora de 5 (cinco) cópias da dissertação;

VII - Comprovação, na ocasião da entrega do pedido de formação de banca examinadora, um artigo a respeito do tema da dissertação submetido em revista científica nacional ou internacional, de alto reconhecimento acadêmico na área 21 da CAPES;

VIII - Apresentação da dissertação de acordo com as normas da UFRJ em vigor;

Art. 37. O título de Mestre em Ciências da Reabilitação será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma banca examinadora.

Parágrafo Único. A dissertação tem por objetivo principal demonstrar a capacidade do candidato em produzir conhecimentos relacionados à linha básica da pesquisa e revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema.

Art. 38. A banca examinadora, para defesa de dissertação de mestrado, será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares doutores, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final em ata.

§ 1º A banca examinadora será indicada pelo orientador, em concordância com o aluno, e submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa e da CPGP.

§ 2º A banca examinadora, composta por doutores qualificados para avaliar o tema da dissertação, deverá contar com a participação de 1 (um) membro interno ao Programa e no máximo 2 (dois) membros externos ao Programa e de 2 (dois) suplentes, 1 (um) interno e 1 (um) externo ao Programa; O orientador presidirá a Banca, mas não participará do julgamento final do trabalho.

§ 3º Em caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora.

§ 4º O resultado será por maioria, sendo possível uma das três condições: aprovado; aprovado com modificações ou reprovado.

§ 5º Os casos excepcionais serão submetidos à apreciação do CEPG.

Art. 39. O ato da defesa da dissertação deverá ser realizado em sessão pública, que terão seu local, data e horário de realização previamente aprovados pela Comissão Deliberativa.

§ 1º O candidato disporá de até 40 (quarenta) minutos para expor os resultados obtidos em seu trabalho;

§ 2º Ao término da arguição a banca se reunirá para emitir um dos seguintes pareceres:

I - Aprovado;

II - Aprovado com modificações;

III - Reprovado.

§ 3º O aluno aprovado com modificações deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 4º O candidato reprovado estará automaticamente desligado do Programa;

§ 5º O ato de defesa da dissertação e seus respectivos resultados serão lavrados em ata.

Art. 40. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento das exigências. Deverá ser designado o responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ata.

Art. 41. Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa a versão final em mídia eletrônica, a fim de ser arquivada na Base Minerva, base pública da UFRJ, sendo possível o arquivo ser mantido também em outras bases digitais, inclusive aquelas próprias dos PPGs, conforme regulamentado pela Resolução CEPG Nº 302, de 19 de julho de 2024.

Art. 42. O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ata. A ata deverá obedecer às normas estabelecidas na Resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 43. São requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências da Reabilitação:

I - Matrícula ativa há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - Mínimo de 360 horas-aula, mais 90 horas de orientação da Dissertação;

III - Aprovação em exame de leitura e compreensão em língua inglesa;

IV - CRA igual ou superior a 2,0;

V - Aprovação em exame de qualificação;

VI - Apresentação da versão final da dissertação (um exemplar impresso e uma cópia em mídia eletrônica), segundo as normas da UFRJ em vigor;

VII – Submissão de um artigo a respeito do tema da dissertação para publicação em periódico científico, nacional ou internacional, de alto reconhecimento acadêmico;

VIII - Defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos do mestrado acadêmico em Ciências da Reabilitação serão efetivados pela secretaria acadêmica, de acordo com as normas da UFRJ.

Art. 45. Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa do programa ou pela CPGP ou pelo CEPG.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024